

Lei nº 24/70.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., em presta-
mentos até a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil e
cragzios).

Artº 2º - Para pagamento do empenho de que trata o ar-
tigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo auto-
rizado a passar procuração ao Banco do Estado do Pa-
raná S.A., para recolhimento da cota do Imposto de Cir-
culação de mercadorias, devida a este Município.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do
Sul, em 22 de dezembro de 1970.

Amândio Balinski
Prefeito Municipal
Orestes Juarez
Secretário

Lei nº 25/70.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Esta-
do do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, san-
cionou a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Dívida Ativa e dos Documentos que a comprovam

Artº 1º - Constitui dívida ativa do Município, todo o dé-
dito que for encaminhado à cobrança judicial, inclu-